

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/21 de 26/05/2021.

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 23 de dezembro de 2010 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 55 da lei complementar municipal nº 024, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - A base de cálculo do imposto sobre a transmissão de bens imóveis "inter-vivos" é o valor do bem ou direito transmitido constante do instrumento de transmissão, cessão ou declaração apresentado pelo contribuinte.

§ 1º A autoridade fiscal incumbida do lançamento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis "inter-vivos" deverá desconsiderar o instrumento de transmissão, cessão ou declaração apresentado pelo contribuinte sempre que o valor do negócio jurídico for considerado abaixo do mercado imobiliário, em condições normais de compra e venda.

§ 2º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, o valor do bem ou direito transmitido será apurado e lançado por estimativa, conforme avaliação a ser emitida por comissão instituída para esse fim, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 3º Não serão abatidas do valor do bem ou direito quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 4º Na arrematação, na adjudicação e na remissão de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação ou o preço pago, se este for maior.

§ 5º Nos casos de divisão do patrimônio comum, partilha ou extinção de condomínio, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.” (N.R.)

Art. 2º A lei complementar municipal nº 024, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 55-A O contribuinte poderá impugnar o valor apurado pela Fazenda Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do lançamento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis "inter-vivos", devendo, para tanto, juntar, no mínimo, um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, expedido por corretor de imóveis inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - CNAI, nos termos da Resolução - COFECI nº 1.066/2007, além das razões de sua insurgência.

Parágrafo único. A impugnação do lançamento do imposto suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, e seu pagamento, antes da decisão administrativa final não importará em reconhecimento do débito, ficando assegurada ao contribuinte a devolução de eventual montante recolhido a maior, devidamente corrigido, em caso de procedência total ou parcial de sua impugnação.” (NR).

“Art. 55-B A comissão de avaliação que trata o §2º do Art. 55 será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo os mesmos integrar o quadro de servidores efetivos, mediante nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. Os membros da comissão referida no caput exercerão suas atribuições de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais dos cargos ocupados na administração municipal.” (NR).

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei complementar municipal nº 024, de 23 de dezembro de 2010, naquilo em que não modificados pela presente lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e o inciso IV do Art. 50 da lei complementar municipal nº 024, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, em 26 de Maio de 2021.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal